

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA**

Praça Getúlio Vargas, 71 - Cx. Postal, 61  
Fone/Fax (046) 252-1122 - CNPJ 76.161.199/0001-00  
**85.530-000 Clevelândia - Paraná**

GABINETE DO PREFEITO

**LEI MUNICIPAL N.º 2.287/2010**

**Sumula: Dispõe sobre a autorização para desconto de prestações em folha de pagamento e dá outras providencias.**

**ADEMIR JOSÉ GHELER**, Prefeito Municipal de Clevelândia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Os servidores públicos municipais, poderão autorizar, de forma irrevogável e irretratável, o desconto em folha de pagamento dos valores referentes ao pagamento de empréstimos, financiamentos e operações de arrendamento mercantil concedidos por instituições financeiras, sociedades de credito e cooperativas de credito.

**Parágrafo Único**- Para fins dessa Lei, considera-se servidor publico municipal, a pessoas regularmente nomeada para prestar serviços ao município, que percebe dos cofres municipais vencimentos ou subsídios pelos serviços prestados.

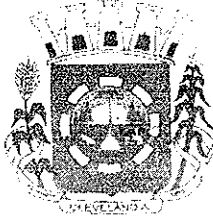
**Art. 2º**- O desconto mencionado no Art. 1º, também poderá incidir sobre verbas rescisórias devidas pelo município, se assim previsto no respectivo contrato de empréstimo, financiamento ou arrendamento mercantil, ate o limite de trinta por cento do valor bruto das verbas rescisórias.

**Art.3º**- Para fins dessa Lei, são consideradas consignações voluntárias as autorizadas de forma expressa pelo servidor publico municipal.

**Art. 4º**- No momento da contratação da operação, a autorização para a efetivação dos descontos permitidos nesta Lei observará, para cada mutuário, o limite Maximo de 30% (trinta por cento) da remuneração do servidor publico municipal.

**Parágrafo único**- O total das consignações voluntárias realizadas em diversos contratos, não poderá exceder ao limite Maximo de 30% (trinta por cento).

**Art. 5º** - O servidor público municipal deverá atender em tudo que for solicitado pelas instituições financeiras, sociedades de credito e cooperativas de credito, para viabilizar seu contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA**

Praça Getúlio Vargas, 71 - Cx. Postal, 61  
Fone/Fax (046) 252-1122 - CNPJ 76.161.199/0001-00  
**85.530-000 Clevelândia - Paraná**

**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 6º-** Cabe exclusivamente ao poder Executivo Municipal a definição das instituições financeiras, sociedades de crédito e cooperativas de crédito, que serão objeto de convenio para viabilizar a consecução dessa Lei.

**Art. 7º-** Aos servidores públicos caberá o acolhimento das normas estabelecidas nos convênios firmados entre o município e as instituições financeiras, sociedades de crédito e cooperativas de crédito.

**Art. 8º-** A concessão de empréstimo, financiamento ou arrendamento mercantil será feita a critério da instituição consignatária, sendo os valores e demais condições objeto de livre negociação entre ela e o servidor público, observadas as demais disposições desta Lei.

**Art. 9º-** O município não será considerado co-responsável pelo pagamento dos empréstimos, financiamentos e arrendamentos concedidos aos servidores públicos, cabendo exclusivamente a prestação de informações e diligências para inserção dos descontos na folha de pagamento dos servidores públicos.

**Art. 10º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de março de 2010.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Clevelândia,  
Estado do Paraná em 07 de julho de 2010.**

  
**Ademir José Gheller  
Prefeito Municipal**